



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º

REQUER informações sobre a reforma do recinto do Elefante Sandro no Zoológico Municipal Quinzinho de Barros.

CONSIDERANDO que foi noticiado por diversos órgãos de imprensa que o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, após fiscalização realizada em 17 de setembro de 2025, constatou que o elefante Sandro, a despeito da narrativa de que vive em boas condições no Zoológico, permanece em um recinto que descumpre normas federais para manutenção da espécie;

CONSIDERANDO que a municipalidade deverá pagar multa diária de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) enquanto o animal estiver em ambiente considerado irregular pelo órgão federal, multa que deverá ser cobrada a partir do último 17 de setembro;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal resolveu recorrer da decisão em primeira instância que determinou a transferência do elefante Sandro para o Santuário dos Elefantes do Brasil;

CONSIDERANDO despacho do Desembargador Paulo Ayrosa, Relator do processo no TJSP publicado em 14/11, onde propõe conciliação entre as partes para buscar uma solução mais célere ao caso;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação, até a presente data, da Prefeitura Municipal frente ao despacho do Relator;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal declarou, quando da interposição do recurso, que iniciaria imediatamente a reforma no recinto do elefante Sandro prometida desde 2021;

CONSIDERANDO ainda que nenhuma medida efetiva foi tomada para as adequações mínimas necessárias do recinto, o que, além do absurdo descaso verificado com a vida do Sandro, ensejou aplicação de multa diária pelo IBAMA;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fernando Martins da Costa Neto, solicitando nos informar o que segue:

1. Qual o teor e as razões da autuação feita pelo IBAMA em função das inadequações do recinto onde vive o elefante Sandro? Anexar integra da autuação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. A Prefeitura Municipal dispõe de recursos para o pagamento deste tipo de multa?
3. De quais rubricas orçamentárias deverão ser retirados os recursos para pagamento da multa interposta?
4. Qual a razão objetiva para que não tenha sido iniciada uma reforma prevista desde 2021?
5. Por que o Prefeito Municipal afastado Rodrigo Manga, prometeu uma reforma ainda em 2021, não o fez, voltou a prometer em julho de 2025 e ainda sequer iniciou?
6. A Prefeitura Municipal considera tal fato um descaso com a vida do elefante Sandro?
7. Já existe o projeto para a reforma do recinto do elefante Sandro? Anexar o descritivo do projeto;
8. A manutenção das condições de vida e salubridade do elefante Sandro durante a obra foram previstas? Se sim quais são? Em caso negativo por que não?
9. Caso exista projeto e obra contratada, qual o planejamento para a manutenção das condições de vida do elefante Sandro durante a obra?
10. Qual o custo estimado da obra prevista?
11. A reforma, caso exista o projeto, já está contratada?
12. Caso exista o projeto, existe a recomendação de que seja uma empresa que tenha capacidade de execução da obra considerando a existência de um elefante no canteiro?
13. Em caso positivo, qual será a empresa executora, qual o prazo da execução e o valor total a ser gasto pela municipalidade;
14. Foi avaliada a possibilidade de execução das obras através da utilização de recursos advindos de medidas mitigatórias e compensatórias?
15. A prefeitura municipal irá aquiescer à proposta de conciliação formulada pelo Desembargador Paulo Airosa?
16. Em caso positivo, qual será a postura a ser adotada?
17. Em caso negativo, por qual razão?
18. A Prefeitura Municipal comprehende o fato de que estamos diante de uma vida, ou seja, caso o elefante Sandro não seja transferido é necessário que ele seja tratado com o respeito que toda vida merece?
19. Em caso positivo, qual a demora em tomar as medidas prometidas e comprometidas?

S/S., 1 de dezembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003500330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **01/12/2025 12:54**

Checksum: **B722BE2231E027D1CEE95E20BC653393701D1A82B232A3644A4A882AD7FBC84B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.